



## PARECER N° , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.077, de 2019, do Deputado Jorge Solla, que *cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública, e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ao Instituto Butantan.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.077, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Solla, que *cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública, e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ao Instituto Butantan.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública e define as instituições às quais a homenagem se destina, bem como as atividades que devem ser por elas desenvolvidas.

O art. 2º, a seu turno, estabelece os critérios que devem ser cumpridos pelas instituições para que o título lhes seja outorgado.

De outra sorte, os arts. 3º e 4º asseguram, às entidades agraciadas com o título, em igualdade de condições, preferência na liberação de emendas parlamentares e em processos seletivos de aquisição de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação, assim como na obtenção de linhas de crédito público.





Nos termos do art. 5º, a dissolução das entidades detentoras do título deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade.

O art. 6º, por sua vez, determina que, à exceção da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Instituto Butantan, caberá ao Congresso Nacional, mediante resolução legislativa, a concessão do título.

Por fim, o art. 7º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, afirma-se que o propósito da iniciativa consiste em reconhecer as entidades que, há mais de 70 anos, prestam relevantes e notórios serviços à saúde e valorizar aquelas que contribuem para o desenvolvimento da saúde no país, atendendo de forma desinteressada aos interesses da coletividade.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encaminhado ao Senado Federal, o projeto recebeu uma emenda.

## II – ANÁLISE

O PL nº 2.077, de 2019, é submetido à apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas nos incisos IX e XII do art. 24 da Carta Magna, que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar, respectivamente, sobre cultura e sobre proteção e defesa da saúde.





Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tais temas, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

No mérito, é louvável e muito bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em reconhecer os bons préstimos de entidades que prestam relevantes e notórios serviços à saúde.

A presente proposição já agracia duas instituições com o título: Fiocruz e Instituto Butantan. De fato, no atual panorama de pandemia da covid-19, as duas entidades demonstram igual relevância para a saúde pública, não apenas no cenário nacional, mas também em perspectiva internacional.

A Fiocruz é a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina. Sua atuação é pautada pela promoção da saúde e do desenvolvimento social, pela geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico e pela defesa da cidadania.

Com mais de cem anos de história, a trajetória dessa instituição confunde-se com o desenvolvimento da saúde pública no país. Atualmente, a Fiocruz garante a autossuficiência em vacinas essenciais para o calendário básico de imunização do Ministério da Saúde.

Desde o início do enfrentamento da pandemia no Brasil, como um dos pilares na estratégia de combate ao vírus Sars-CoV-2, a Fiocruz tem feito parte das diversas frentes nacionais e internacionais de busca pela vacina contra a covid-19. A principal aposta da fundação é um acordo com a biofarmacêutica AstraZeneca para produzir, no Brasil, a vacina contra o novo coronavírus desenvolvida pela Universidade de Oxford. A assinatura do acordo com o Reino Unido também objetivou garantir a produção totalmente nacional com a transferência total de tecnologia.





Na fundação, ainda são executados mais de mil projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que produzem conhecimentos para o controle de doenças como Aids, Chagas, tuberculose, hanseníase, malária, entre outras. Ademais, a Fiocruz é a principal instituição não-universitária de formação e qualificação de recursos humanos para o SUS e para a área de ciência e tecnologia no Brasil, além de oferecer 32 programas de pós-graduação *stricto sensu*, uma escola de nível técnico e vários programas *lato sensu*.

O Instituto Butantan, a seu turno, é a maior produtora de imunobiológicos do Brasil, responsável pela produção de grande parte de soros hiperimunes e antígenos vacinais utilizados pelo Ministério da Saúde no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Instituição pública ligada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, o Butantan foi fundado no ano de 1901. Mais de um século depois de sua fundação, o instituto é hoje um destacado centro de pesquisa biomédica, que integra pesquisas científicas e tecnológicas, produção de imunobiológicos e divulgação técnico-científica

Em função de parceria firmada com farmacêutica chinesa Sinovac, o Butantan foi um dos primeiros fornecedores de vacinas para prevenção da covid-19. Segundo a entidade, até a última sexta-feira, dia 30 de julho, foram fornecidas mais de 62 milhões de doses ao Ministério da Saúde desde 17 de janeiro deste ano, quando o uso emergencial do imunizante contra a covid-19 foi aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Percebemos, diante do exposto, que tanto a Fiocruz quanto o Instituto Butantan de fato representam um Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Nunca a população brasileira percebeu tanto a importância do nosso sistema de saúde, e é difícil pensar em saúde pública, em território nacional, sem, de imediato, recordarmos as inúmeras conquistas nesse campo que foram alcançadas graças ao árduo trabalho dos cientistas e trabalhadores de ambas as instituições, que dedicaram suas vidas ao progresso da ciência no país.





Nesse momento em que ressoam vozes em defesa do obscurantismo, nossa função é resistir, por meio da instituição de mecanismos de apoio ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Assim, declaro nosso apoio à aprovação desta proposição, que cumpre o belíssimo objetivo de criar um meio para condecorar as instituições, com destaque para a Fiocruz e o Instituto Butantan, que mudaram os rumos da saúde pública do Brasil nas últimas décadas.

No que concerne à técnica legislativa, um pequeno reparo redacional se impõe: o art. 1º dispõe que o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública é **concedido a instituições públicas** e privadas sem fins lucrativos, ao mesmo tempo em que o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que o patrimônio nacional da saúde pública é **constituído pelas atividades desenvolvidas**. Em nosso entendimento, a ambiguidade sobre o que constitui este patrimônio e a quem o título pode ser concedido pode gerar dúvidas e futuramente criar obstáculos para sua concessão. A fim de aperfeiçoar a matéria e evitar dubiedade na seleção de quais entidades podem vir a ser agraciadas com o título, entendemos ser desejável que a definição esteja contida em um único comando.

Em relação à Emenda nº 1-PLEN, apresentada pela Senadora Rose de Freitas, ela pugna pela supressão do art. 5º da proposição. O dispositivo proposto, que a emenda objetiva suprimir, estabelece que a dissolução das entidades agraciadas com o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade. A emenda fundamenta-se na liberdade de associação e na vedação da interferência estatal no funcionamento das associações, razão pela qual, no que se refere às entidades privadas sem fins lucrativos, a ingerência é indevida. Cabe observar que, em relação às entidades públicas, não procede tal análise, razão pela qual acatamos parcialmente a emenda, na forma de ajuste redacional ao art. 5º.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.077, de 2019, e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1-PLEN, nos termos das seguintes emendas de redação:





### EMENDA Nº -PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 2.077, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes e notórios serviços à saúde pública, ao desenvolverem atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social na promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.”

### EMENDA Nº -PLEN

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 2.077, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 5º** A dissolução das entidades públicas intituladas Patrimônio Nacional da Saúde Pública deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

